



Decreto nº 026/2020, de 23 de junho de 2020.

“PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO À AMEAÇA DE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADATIVA DAS ATIVIDADES QUE DETERMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a PRORROGAÇÃO do Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, através do Decreto Estadual nº 18.984 de 20 de maio de 2020, que determina as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19; E o decreto Estadual nº 19.044 de 22 de junho de 2020 sobre a prorrogação das medidas de isolamento social.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado determinou a prorrogação das medidas para combate à pandemia, com a manutenção do isolamento social até o dia 06 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de reabertura gradual do comércio, respeitando as medidas de prevenção e contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as barreiras sanitárias localizadas em pontos estratégicos de entrada e saída do Município de São José do Piauí-PI tem sido eficientes no controle ao contágio do novo coronavírus neste Município;

CONSIDERANDO que a maioria dos contaminados no Município já foram curados e os demais cumprem isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as determinações de isolamento social já constantes nos decretos municipais, **até o dia 06 de julho de 2020.**



Art. 2º - As atividades econômicas abaixo relacionadas, que outrora estavam impedidas de funcionar, poderão retomar as suas atividades a partir do dia **23 de junho de 2020**:

I - lojas de autopeças, motopeças, ferramentas, oficinas e borracharias;

II - lojas de material de construção civil;

Parágrafo único: os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão adotar todas as medidas sanitárias necessárias ao combate à propagação do novo coronavírus, bem como deverão atender, preferencialmente, mediante agendamento prévio de forma a evitar aglomeração de pessoas no local.

Paragrafo segundo: Fica determinado o horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados neste artigo das 07:00 às 13:00 horas.

Art. 3º - **Transporte de passageiros intermunicipais (vans, ônibus, micro-ônibus e transportes de passageiros em geral)**, poderão retomar as suas atividades a partir do dia **23 de junho de 2020**, e deverão obedecer às seguintes determinações:

I - Será permitida apenas uma viagem por veículo por dia.

II - deverá ser obedecida a lotação máxima de passageiros sentados.

III - Uso obrigatório de máscara de proteção para todos os motoristas, cobradores e passageiros.

IV – O veículo deverá ter fixado placa de uso obrigatório de máscara e também deverá ter disponibilidade de álcool em gel para utilização pelos passageiros.

V – Deverá ser realizada higienização diária do veículo.

Paragrafo único: O descumprimento destas determinações sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente à 1 (um) salário mínimo vigente.

Art. 4º - As atividades econômicas abaixo relacionadas poderão retomar as suas atividades a partir do dia **29 de junho de 2020**:

III — lojas de confecção, calçados e de tecidos;

IV — papelarias e Lan House;

V — lojas de móveis e eletrodomésticos;



Parágrafo único: os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão adotar todas as medidas sanitárias necessárias ao combate à propagação do novo coronavírus, bem como deverão atender, preferencialmente, mediante agendamento prévio de forma a evitar aglomeração de pessoas no local.

Paragrafo segundo: Fica determinado o horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados neste artigo das 08:00 às 13:00 horas.

Art. 5º - Continuam suspensas as atividades abaixo descritas:

- I - salão de beleza e clínicas de estética.
- II - academias de esportes.
- III - restaurantes e lanchonetes (podendo funcionar apenas na modalidade delivery).
- IV - atividades comerciais no Mercado Público Municipal, Açougue Público e Feira Livre.
- V - atividades religiosas por meio presencial.
- VI - atividades comerciais de bares, clubes, piscinas e similares.
- VII - realização das atividades coletivas ou eventos (culturais, esportivos, artísticos, shows).
- VIII - demais atividades de qualquer natureza que ocasionem aglomeração de pessoas.

Art. 6º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar através deste Decreto deverão adotar todas as medidas sanitárias necessárias ao combate à propagação do novo coronavírus, bem como deverão atender, preferencialmente, mediante agendamento prévio de forma a evitar aglomeração de pessoas no local.

Art. 7º - Nos casos omissos deste decreto, ficam mantidas as medidas de combate e prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID19) já adotadas nos decretos anteriores.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.



Prefeitura de **SÃO JOSÉ DO PIAUÍ**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI, 23 de junho de 2020.

JOÃO BEZERRA NETO

Prefeito Municipal
São José do Piauí- PI

